



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI Nº. 1.848/2016 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar contrato de contribuição associativa com a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT e, dá outras providências..

O Sr. **EUDES TARCISO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar contrato de contribuição associativa com a União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT, a fim de obter a disponibilidade dos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto desta entidade de classe.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, no elemento de despesa 3.3.90.41 - CONTRIBUIÇÕES, ficando o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a criá-lo, se inexistente, ou a suplementá-lo, caso necessário, dentro da metodologia e limites autorizados por Lei, respeitados, contudo, as disposições da Lei Federal nº. 4.320/1964 e da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas oriundas da presente Lei nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.


EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito

